



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de março de 2023

I

Série

Número 49

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 161/2023

Cria o Comité de Acompanhamento do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027 (Madeira 2030), composto por membros efetivos, com direito a voto, e por membros observadores, sem direito a voto.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 162/2023

Autoriza o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM a proceder à celebração de um contrato de arrendamento da fração autónoma de tipologia T3, designada pela letra E, correspondente ao 1.º andar Poente, Bloco A, do prédio urbano sito à Rua Engenheiro Rui Manuel da Silva Vieira n.ºs 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16, freguesia de São Martinho, município do Funchal, destinada ao alojamento dos formadores da Escola Nacional de Bombeiros quando se deslocarem ao SRPC, IP-RAM, para ministrar formação aos Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, no valor global de € 38.850,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 163/2023

Autoriza a realização de prestações acessórias, no valor de € 16 713 037, para que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., assegure o pagamento atempado do serviço da sua dívida para o ano de 2023.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 161/2023****Sumário:**

Cria o Comité de Acompanhamento do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027 (Madeira 2030), composto por membros efetivos, com direito a voto, e por membros observadores, sem direito a voto.

Texto:**Resolução n.º 161/2023**

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus bem como dos respetivos programas, para o período de programação 2021-2027, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, abrangendo, nomeadamente os fundos europeus do Portugal 2030, nos quais se incluem o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu Mais (FSE+), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) e o Fundo para uma Transição Justa (FTJ), bem como o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI).

No que respeita ao Portugal 2030, o modelo de governação estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, prevê uma estruturação operacional assente em quatro programas temáticos: Demografia, Qualificações e Inclusão; Inovação e Transição Digital; Ação Climática e Sustentabilidade; e Mar, cinco programas regionais no continente, correspondentes ao território de cada NUTS II: Norte; Centro; Lisboa; Alentejo; e Algarve, dois programas regionais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e um programa de assistência técnica.

No modelo de governação estabelecido, e sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento de fundos europeus, a função de acompanhamento é assegurada pelos comités de acompanhamento, enquanto órgãos responsáveis pelo acompanhamento do desempenho do respetivo programa, sendo instituído um comité de acompanhamento para cada programa.

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro remete, ainda, para as Regiões Autónomas a responsabilidade pela definição de um Modelo de Governação que incorpore as especificidades regionais, nomeadamente no que se refere à coordenação política regional e ao modelo de gestão regional dos respetivos programas, sem prejuízo das competências das autoridades nacionais relativas a certificação, pagamentos, auditoria, monitorização e avaliação, comunicação, sistemas de informação e controlo.

De acordo com o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, os comités de acompanhamento devem incluir representantes dos parceiros pertinentes, garantindo uma representação equilibrada das autoridades competentes dos Estados-Membros, dos organismos intermédios e dos parceiros, nomeadamente representantes das autoridades regionais, locais, urbanas e outras autoridades públicas, dos parceiros económicos e sociais, dos organismos pertinentes que representam a sociedade civil, tais como parceiros ambientais, organizações não-governamentais e organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação, e dos organismos de investigação e as universidades, se for caso disso.

Os comités de acompanhamento devem reunir, pelo menos, uma vez por ano, competindo-lhes, analisar todas as questões que afetam os progressos do programa na consecução dos seus objetivos, formulando recomendações visando a melhoria da sua eficácia e eficiência, bem como assegurar as competências previstas no artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, designadamente, a aprovação da metodologia e dos critérios utilizados na seleção das operações, incluindo as eventuais alterações aos mesmos, a aprovação dos planos de comunicação e de avaliação do programa.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2023, resolve:

1. É instituído o Comité de Acompanhamento do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027 (Madeira 2030), composto por membros efetivos, com direito a voto, e por membros observadores, sem direito a voto.
2. São membros efetivos do Comité de Acompanhamento do Programa Regional da Madeira, com direito a voto:
 - a) O Presidente do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, gestor do Programa Regional Madeira 2030, que preside;
 - b) Os membros da Unidade de Gestão do Programa;
 - c) Um representante do órgão de coordenação técnica do Portugal 2030;
 - d) Um representante do órgão da autoridade de certificação do Portugal 2030;
 - e) Um representante de cada um dos organismos intermédios e de cada um dos organismos formalmente competentes para a concretização de políticas públicas regionais ou seus instrumentos, associados à Autoridade de Gestão;
 - f) Representantes de serviços ou organismos da administração regional relevantes em razão da matéria:
 - i. Um representante na área da Educação, Ciência e Tecnologia;
 - ii. Um representante na área da Inclusão e Cidadania;
 - iii. Um representante nas áreas das Finanças;
 - iv. Um representante na área da Estatística;
 - v. Um representante na área da Administração Pública e da Modernização Administrativa;
 - vi. Um representante na área do Ambiente e Alterações Climáticas;
 - vii. Um representante na área do Turismo;
 - viii. Um representante na área da Cultura;
 - ix. Um representante na área da Economia;
 - x. Um representante na área da Inovação Empresarial e Empreendedorismo;

- xi. Um representante na área da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - xii. Um representante na área do Mar e Pescas;
 - xiii. Um representante na área da Saúde e Proteção Civil;
 - xiv. Um representante na área dos Equipamentos e Infraestruturas;
 - g) Um representante da Associação de Municípios da RAM;
 - h) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
 - i) Representantes da sociedade civil, dos parceiros económicos e sociais, das organizações relevantes da economia social, dos parceiros ambientais, das organizações não-governamentais, dos organismos de investigação e do ensino superior, bem como da área da cultura:
 - i. Dois representantes do Conselho Económico e de Concertação Social da RAM (CES);
 - ii. Um representante da Universidade da Madeira (UMa);
 - iii. Um representante do Conselho Regional de Inovação;
 - iv. Um representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (ACIF-CCIM);
 - v. Um representante da Confederação Empresarial da Madeira (CERAM);
 - vi. Um representante das Associações de Defesa do Ambiente (ONGA);
 - vii. Dois representantes da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira (UIPSS);
 - viii. Um representante da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa (DRCCE);
 - ix. Um representante da União dos Sindicatos do Arquipélago da Madeira (USAM);
 - x. Um representante da delegação da União Geral dos Trabalhadores (UGT).
 - j) Um representante de cada uma das entidades responsáveis pelo cumprimento das condições habilitadoras aplicáveis ao Programa:
 - i. Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRECT);
 - ii. Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM);
 - iii. Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM);
 - iv. Secretaria Regional da Inclusão e Cidadania (SRIC);
 - v. Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais (DRAS);
 - vi. Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);
 - vii. Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI);
 - viii. Direção Regional dos Assuntos Europeus (DRAE);
 - ix. Direção Regional de Informática (DRI);
 - x. Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres (DREET);
 - xi. Direção Regional de Saúde (DRS);
 - xii. Direção Regional do Ambiente e das Alterações Climáticas (DRAAC);
 - xiii. Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM);
 - xiv. Agência Regional da Energia e Ambiente da Madeira (AREAM);
 - xv. Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).
 - k) Representantes de organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação.
3. São membros observadores, sem direito a voto:
- a) Um representante da autoridade de auditoria, Inspeção-Geral de Finanças (IGF);
 - b) Um representante de cada uma das autoridades de gestão dos programas temáticos e demais programas regionais do PT 2030, bem como do Programa de Cooperação INTERREG VI-D Madeira-Açores-Canárias (MAC);
 - c) Um representante do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de programação 21-27;
 - d) Um representante de cada uma das outras entidades responsáveis pela gestão de instrumentos de financiamento, em razão das matérias:
 - i. Estrutura de Missão Recuperar Portugal (PRR);
 - ii. Banco Português de Fomento (BPF);
 - iii. Entidade gestora do Instrumento Financeiro para a Reabilitação Urbana.
4. Participam nos trabalhos do Comité de Acompanhamento, a título consultivo e de acompanhamento, representantes da Comissão Europeia.
5. Podem ainda participar, como observadores sem direito de voto, outros representantes convidados pelo presidente do Comité de Acompanhamento, quando a natureza da matéria o justifique.
6. A previsão de cada serviço ou entidade em mais do que uma das alíneas do n.º 2, não confere direito a mais do que um voto.
7. Os membros do Comité de Acompanhamento não são remunerados.
8. A lista dos membros do Comité de Acompanhamento, assim como o respetivo regulamento interno são publicados no sítio da Internet do Programa.
9. A presente resolução produz efeitos imediatos.